

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Setores requisitantes: Farmácia Básica Municipal

Responsável pela cotação: Dorly Gabriel Kirst

Cargo: Farmacêutico

Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1878

1. Objeto: Aquisição de caixas coletoras para acondicionamento e descarte seguro de medicamentos vencidos, classificados como resíduos químicos, com capacidade de 20 litros, destinadas ao atendimento das Unidades de Saúde e da Farmácia Básica Municipal do Município de Ituporanga/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) unidades de caixas coletoras, com capacidade de 20 litros, destinadas ao acondicionamento e armazenamento temporário de medicamentos vencidos ou avariados, classificados como resíduos químicos, provenientes das atividades da Farmácia Básica Municipal e das Unidades de Saúde do Município de Ituporanga/SC.

A aquisição mostra-se necessária para garantir o correto gerenciamento dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, assegurando que o acondicionamento seja realizado de forma adequada e segura, evitando riscos à saúde dos profissionais, usuários e ao meio ambiente.

Destaca-se que o manejo e a destinação adequada desses resíduos devem observar as normas sanitárias vigentes, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, estabelecendo diretrizes quanto ao acondicionamento, armazenamento e descarte desses materiais.

Ressalta-se, ainda, que a necessidade da contratação decorre do Auto de Intimação nº 312130108596/26, emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Ituporanga, que determinou a adoção de medidas para adequação do acondicionamento dos resíduos químicos gerados na unidade.

Informa-se também que foi realizada verificação quanto à possibilidade de aquisição do item por meio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, contudo o produto não se encontra disponível nas atas ou instrumentos vigentes para contratação, razão pela qual se faz necessária a realização de procedimento próprio para atendimento da demanda.

Quanto à quantidade estimada de 30 (trinta) unidades, esta foi definida com base na demanda de acondicionamento de medicamentos vencidos ou avariados gerados na Farmácia Básica Municipal, bem como na necessidade de garantir o armazenamento temporário adequado desses resíduos até a sua destinação final por empresa especializada.

Considerou-se também o volume médio de resíduos gerados ao longo do período, decorrente da rotina de conferência de validade de medicamentos, recolhimento de produtos vencidos nas unidades de saúde e descarte de itens impróprios para uso. Dessa forma, a quantidade estimada busca assegurar estoque suficiente para atender à demanda da unidade, evitando a interrupção

do acondicionamento adequado desses resíduos e garantindo o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Assim, a quantidade estabelecida mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades da Farmácia Básica Municipal, contribuindo para a segurança no manejo e armazenamento temporário dos resíduos químicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Conforme o Decreto Municipal nº 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Município de Ituporanga/SC.

3.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, prevê que o processo de contratação direta deverá ser instruído com Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante do exposto, considerando a simplicidade do objeto e a forma de fornecimento — tratando-se da aquisição de caixas coletoras de papelão para material perfurocortante, com capacidade de 20 litros — optou-se pela não exigência de determinados documentos técnicos específicos, por entender-se desnecessária a sua apresentação para a adequada execução do objeto, não havendo prejuízo à regularidade, à segurança e à eficiência da contratação.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa Casa do Laboratório, inscrita no CNPJ nº 04.962.301/0001-57, justifica-se pelo fato de ter apresentado o menor valor para o fornecimento do objeto pretendido, atendendo às especificações solicitadas pela Administração.

Destaca-se que foram realizadas consultas e solicitações de orçamento junto a empresas do município e da região, contudo algumas informaram não fornecer o produto solicitado.

Ressalta-se, ainda, que após a publicação do Aviso de Contratação Direta no Diário Oficial dos Municípios, foi recebida proposta de empresa interessada, entretanto o produto ofertado não correspondia às especificações do item solicitado no processo, motivo pelo qual não foi possível sua consideração para fins de contratação.

Dessa forma, considerando o atendimento às especificações do objeto e a apresentação do menor valor, a empresa Casa do Laboratório mostra-se apta para a contratação, atendendo ao interesse da Administração Pública.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Como fundamento legal, adota-se o disposto nos arts. 5º, inciso IV, e 6º do Decreto Municipal nº 125, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta os métodos e critérios para a realização de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública do Município de Ituporanga/SC.

Nos termos do art. 5º do referido Decreto, a pesquisa de preços destinada à definição do valor estimado para aquisição de bens e contratação de serviços poderá ser realizada mediante a utilização de diferentes parâmetros, aplicados de forma combinada ou não, dentre eles:

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que devidamente justificada a escolha dos fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data da contratação.

Em atendimento à regulamentação vigente, a servidora Flávia Momm, Diretora do Setor de Compras, realizou pesquisa de preços por meio de solicitação direta de orçamentos junto a empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto da contratação, mediante contato eletrônico, garantindo a formalização das propostas e sua regular juntada aos autos do processo administrativo.

Foram obtidas as seguintes cotações formais, válidas e contemporâneas:

- Casa do Laboratório Ltda – CNPJ nº 04.962.301/0001-57 – R\$ 988,50
- Medmed Comércio Materiais Hospitalares Ltda – CNPJ nº 34.064.557/0001-08 – R\$ 1.167,00
- RSUL – Ressonância Mag. da Região Sul Ltda – CNPJ nº 31.233.361/0001-01 – R\$ 1.173,00
- Dalcenter Material Hospitalar – CNPJ nº 10.561.086/0001-76 – R\$ 1.199,70

Ressalta-se que foi realizada a publicação do Aviso de Contratação Direta no Diário Oficial dos Municípios, assegurando ampla publicidade, transparência e oportunidade de participação a eventuais interessados. Contudo, a proposta adicional apresentada após a publicação não ofertou o mesmo item solicitado, motivo pelo qual não pôde ser considerada para fins de comparação.

Destaca-se ainda que todos os orçamentos obtidos, bem como as manifestações de empresas que informaram não fornecer o produto solicitado, encontram-se devidamente anexados aos autos do processo administrativo para fins de comprovação e transparência.

Após análise comparativa das propostas recebidas, verificou-se que a empresa Casa do Laboratório Ltda. apresentou o menor valor, no montante de R\$ 988,50 (novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas e demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado, evidenciando, assim, vantajosidade para a Administração Pública.

Quanto à consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), registra-se que a aferição da vantajosidade foi realizada mediante pesquisa direta com fornecedores do ramo, com a obtenção de múltiplas propostas válidas, atuais e formalizadas, o que se mostra suficiente para estimar adequadamente o valor de mercado, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

Dessa forma, conclui-se que o procedimento adotado mostra-se adequado e suficiente para a formação do preço de referência, assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

6. HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada apresentou documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- jurídica;
- técnica;
- fiscal, social e trabalhista;
- econômico-financeira.

Ainda que se trate de contratação direta, procedeu-se à verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, conforme exigido pela legislação vigente.

7. INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

7.1 Instrumento a ser adotado

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, com entrega imediata, o instrumento contratual adotado será a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Responsabilidade da Contratada

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

8.2 Responsabilidades específicas do contratante

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim, as responsabilidades das partes serão estabelecidas em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

9. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	80405	30	Unidades	R\$ 32,95	R\$ 988,50
Produto: Caixa coletora de papelão rígido para descarte de medicamentos vencidos (resíduos químicos) – capacidade 20L					

10. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

11. ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 988,50

12. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediato

13. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: A entrega deverá ser realizada no **Núcleo Integrado da Saúde**, no horário das **07h30 às 12h00** e das **13h30 às 17h00**.

14. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais

15. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Dorly Gabriel Kirst

16. PRAZO DO CONTRATO: Não se aplica

17. DOTAÇÃO: 320

18. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 75, inciso II, e Decreto Municipal nº 046/2023.

Ituporanga, 11 de Março de 2026

Aline de Abreu Postais

Secretária da Saúde

Assinatura

Observações: